



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00009/86
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO nº 009/86 de 24 DE FEVEREIRO DE 1986.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

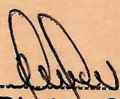
LOCALIDADE: PORTO ALEGRE

ASSUNTO: APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL-
VES, DO EXERCÍCIO DE 1983.

Decreto Leg.
PROJETO-DE-~~LEI~~ nº 01/86 de 24 DE FEVEREIRO DE 1986.

COMISSÕES DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: 21/03/86


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 195º e seguintes do Regimento Interno:

Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa manda-los-á publicar, distribuindo cópia aos Vereadores.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrogável de 12 dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas. Se não exarar Parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com o Parecer do Tribunal de Contas.

Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo indicado, os processos serão encaminhados à O.Dia da sessão imediata.

As sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 minutos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 06 de março de 1986.

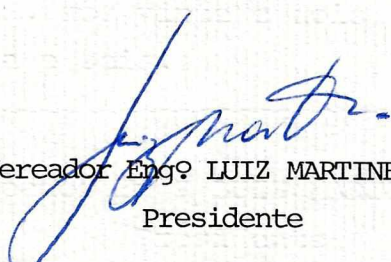
Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos aos nobres Vereadores dessa Colenda Câmara Municipal para cumprimentá-los cordialmente e, ao ensejo, submeter à sua judiciosa apreciação o incluso projeto de decreto legislativo nº 01/86, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao exercício de 1983.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, de posse do Balanço Geral da Prefeitura, após exaustivo trabalho de análise, pronunciaram-se pela aprovação das contas do exercício de 1983, apesar de certas falhas apontadas - infringindo normas de direito financeiro e outros diplomas legais - serem justificáveis, alertando, porém, que a reincidência nas falhas apontadas será considerada como agravante, em futuras prestações de contas.

Em face do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, concluindo pela aprovação das contas do exercício de 1983, - esperamos que os nobres vereadores não se furtarão de igualmente aprovar o incluso projeto de decreto legislativo.

À ocasião, manifestamos nossa estima e consideração.
Atenciosamente,


Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
Presidente

029

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01/86, DE 06.03.86

APPROVADO
VOTAÇÃO: *Única*
9 x 11 votos
SALA DAS SÉSSOES: *20.03.1986*
DATA: *[assinatura]*
Vereador: *[assinatura]* Presidente

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, DO EXERCÍCIO DE 1983.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 4825, de 26 de dezembro de 1985, - do Tribunal de Contas do Estado, que é de opinião que as contas do exercício de 1983, da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas - pela Câmara Municipal;

Considerando o Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, representada por dois de seus membros, exarado ao Processo nº CM 0009/86, de 24 de fevereiro de 1986, e parecer desfavorável da Comissão, representado por voto em separado de um dos membros; e

Considerando a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

ART. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao exercício de 1983.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

[assinatura]
Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NEURIDES MACILÁ D. PETERLE

Diretora-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Recb. em 18/2/86
Assinatura

Of. Gab. SG nº 161
Proc. nº 2179/84-9

Porto Alegre, 17 de janeiro de 1986.

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 26-12-85, examinando o processo que trata da Análise do Balanço Geral de 1983, da Prefeitura desse Município, proferiu a seguinte decisão:

"Aprova o Parecer do Sr. Conselheiro-Relator, sob nº 4825, opinando pela APROVAÇÃO das Contas".

Tendo em vista a decisão acima transcrita, encaminho-lhe cópia do referido Parecer, e, de acordo com o artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 257/80, deste Órgão, o processo supracitado.

Atenciosamente,

Ruy Remy Rech,
Superintendente-Geral.

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS.

ALLM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas

CONFERE 2-14-9 ORIGINAL

Em 02 de 01 86

Handwritten signature
Verantwortliche des Monats

PARECER Nº 4825

SERVIÇOS MUNICIPAIS
Proc.nº 2179/84-9 TC

SÚMULA: Balanço Geral do exercício de 1983 da Prefeitura Municipal de BENTO GONÇALVES - Gestão dos Prefeitos Fortunato Janir Rizzardo (janeiro) e Ormuz Freitas Rivaldo (fevereiro a dezembro).

Trata o presente Processo do Balanço do exercício de 1983 da Prefeitura Municipal de BENTO GONÇALVES, encaminhado a este Tribunal de Contas para fins de exame e parecer prévio, nos termos dos artigos 16, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 54 da Constituição do Estado.

2. Os resultados da análise do Balanço e das inspeções realizadas encontram-se no Relatório da 1ª Supervisão de Controle Externo, que fica fazendo parte integrante deste Parecer. Nos itens I e III daquele Relatório foram apontadas diversas falhas e deficiências, sobre as quais prestou esclarecimentos o Prefeito Ormuz Freitas Rivaldo, no ofício nº 500/GAB/85, de 31-10-85.

3. Foram realizadas inspeções nos períodos de 16 a 21-06-83 e 25 a 28-06-84, esta abrangendo parte do exercício de 1983, além de uma micro-auditoria em 14 e 15-03-83, conforme consta nos Processos 4762/43.639.83 TC, 4220/84-6 TC e 1902/43.254.83, respectivamente. Sobre os fatos não esclarecidos na época, foram dadas novas informações no mencionado ofício nº 500/85.

85. Enrico

4. Isto posto, à vista das informações e considerando as providências tomadas ou em andamento, e tratar-se do primeiro ano do atual período administrativo, é o Tribunal de Contas, pela sua Segunda Câmara, de PARECER que as contas sejam aprovadas pela Câmara Municipal, sem embargo de que recomende à Administração do Município providências para que as falhas e deficiências ainda pendentes sejam corrigidas e/ou não se repitam e, pela reincidência, não venham influir na apreciação dos Balanços subsequentes.

SALA DAS SESSÕES, 26 de dezembro de 1985.

Eurico Trindade Neves

EURICO TRINDADE NEVES

Presidente e

Relator

Edgar Marques de Mattos

EDGAR MARQUES DE MATTOS

Conselheiro

Lúiz Alberto Rodrigues

LUIZ ALBERTO RODRIGUES

Conselheiro

"ad hoc"

Fui presente:

Celestino Goulart
CELESTINO GOULART

Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 2179/84-9

RELATOR: CONSELHEIRO EURICO TRINDADE NEVES.



A SECRETARIA DA 2.ª CÂMARA, no uso das atribuições regimentais, certifica que a decisão proferida foi a seguinte:

Aprova o Parecer do Sr. Conselheiro Relator, sob nº 4825, opinando pela APROVAÇÃO das Contas.

S. Sessões, 26-12-85.


Sel. Maria Wilkides Rodrigues
Secretária da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS	
1.ª DCE — SIC	
Fls. 290	108

fl. 064

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO

Serviço de Tomada de Contas

Processo nº 2179/84-0

Informação nº 368/85-2

REF.: Esclarecimentos prestados pelo Sr.
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
relativos ao Balanço de 1983.

Senhor Coordenador:

Em atendimento a intimação constante na fl. nº 284, o Sr. Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, fora do prazo regimental manifesta-se através do Ofício nº 500/6AB/85, de 31 de outubro de 1985 (fls. 286/289) sobre as falhas destacadas na Análise do Balanço de 1983 (fls. 273/281), como segue:

I - DOS BALANÇOS

No que se refere as falhas de nºs. 1 a 8 (fls. 273/275), a Autoridade administrativa manifesta-se sobre todos os destaques, sem contudo, enviar documentos comprobatórios.

A apreciação dos esclarecimentos apresentados evidencia que somente as falhas de nºs 1 e 8 (fls. 273 e 275) podem ser passíveis de aceitação, tendo em vista, que a de nº 1 trata-se de uma falha técnica, pois constatamos existir autorização suficiente no orçamento, pa

ra cobertura da suplementação realizada no valor de Cr\$ 135.000.000, enquanto que a de nº 8, verificamos pelo exame do Balanço 1984, que as "Despesas a Regularizar" no valor de Cr\$ 200.342,83 são saldos de contas transitórias.

Com relação as matérias destacadas sob nºs 3 e 4 (fl. 274), permanecem pendentes pela ausência de comprovação e as de nºs 2, 5, 6 e 7 (fls. 274/275) consideram-se irreversíveis no exercício em análise, sendo que, dessas, destacamos a nº 2, pelo seu grau de relevância, como segue:

2 - O excesso de arrecadação do exercício foi no montante de Cr\$. 386.810.262, enquanto, que os recursos apontados foram de Cr\$..... 757.280.000, não se realizando integralmente o montante de Cr\$..... 370.469.738 (fls. 274 e 280); a Autoridade tece algumas considerações admitindo o apontado (fl. 286).

Conforme destaque do item IV, a relevância está no fato de que houve suplementação de dotação através do Decreto nº 1769 e parte do Decreto nº 1757 sem cobertura de recursos, tendo em vista, que contribuíram para a formação do Déficit Orçamentário que neste exercício totalizou Cr\$ 183.976.175, ou seja, o Déficit Orçamentário representou 49,66% dos recursos não realizados.

Além disso, o Decreto nº 1769 aberto em 30-12-83, na mesma data do encerramento do Balanço, evidencia que esses créditos destinaram-se a suprir dotações orçamentárias insuficientes, contrariando o que estabelece art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

A falha é de caráter irreversível.

III - DAS INSPEÇÕES

No que tange às matérias destacadas do Relatório de Análise (fls. 278/280), apuradas através das auditorias financeiras e orçamentárias realizadas em Junho de 1983 e junho de 1984 (Execução Orçamentária do exercício em pauta), a Autoridade manifesta-se sobre todos os fatos relatados, anunciando a sua regularização (fls. 278/289).

O exame das justificativas apresentadas em 31 de outubro de 1985 evidencia as matérias destacadas no item III - 2, 3, 5, 6 e 7 (fls. 278/279) consideram-se irreversíveis no exercício em análise. A falha arrolada sob o nº 10 (fl. 280) permanece pela ausência de documento comprobatório, enquanto que as falhas arroladas sob nºs 4 e 8 podem ser passíveis de aceitação.

Dessa forma, a apreciação do Ofício enviado pelo Sr. Prefeito demonstra que as falhas nºs III- 1, 2, 3, 5, 6 e 7 não foram objetos de correção, das quais destacamos a de nº 1, pelo seu grau de relevância, como segue:

1 - Foram admitidos 148 servidores no período de Jan/83 a Dez/83, sendo que, desses, 35 foram contratados no período vedado (fl. 278).

O Sr. Prefeito alega, já ter se pronunciado sobre o assunto no processo referente a Microauditoria, que trata de matérias referentes a Administração anterior. Entretanto, constatamos que os servidores admitidos no exercício de 1983 são 148, sendo que, somente 2 servidores foram admitidos em Janeiro de 1983 término da gestão anterior.

Portanto a falha permanece pendente de regularização.

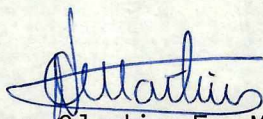
fl. 09

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias destacadas neste item constantes no final do relatório de análise não modificaram após a apreciação dos esclarecimentos prestados pelo Executivo Municipal, conforme item I-2 e III-1, desta instrução, de forma que, ratificamos as de nºs 1, 2 e 3 (fls. 280/281).

À consideração superior.

1ª SCE - STC, em 04.12.85



Cont. Nilza Gladis F. Martins,
ICE, matrícula nº 229.466.

Senhor Supervisor:

Estamos de acordo com a instrução técnica deste serviço.

2 - Verifica-se que algumas falhas ou não foram regularizadas ou são irreversíveis quanto o exercício de 1983.

→ 3 - Pelo exposto e o contido nas instruções, o Sr. ORMUZ FREITAS RIVALDO, está sujeito, s.m.e., ao disposto no artigo 69 da Lei 6850/74, por descumprimento de leis, tais como: parágrafo 1º, art. 97 da Constituição Federal (fls. 278 e 281) e lei 4320/64 (fls. 274, 278 e 280).

4 - Opinamos, outrossim, s.m.e., deva ser cientificado o Sr. Prefeito, independente do parecer que vier a ser emitido, de que:

11-10-85

4.1 - A reincidência nas falhas destacadas na instrução será considerada negativamente, como agravante, nas suas futuras contas podendo, caso resultem em efetivo prejuízo ao erário municipal, implicar na imputação de responsabilidade ao ordenador; e

4.2 - As infrações às leis, regulamentos e às decisões do Tribunal de Contas relativos à administração financeira, sujeitarão seus autores à multa (art. 69 da Lei 6850/74 e 108 da Resolução nº 255/80).

À consideração superior.

1ª SCE - STC, em 4-12-85


Cont. AMILTON MOLINA AGOSTTA,
Coordenador-matrícula 89.270.

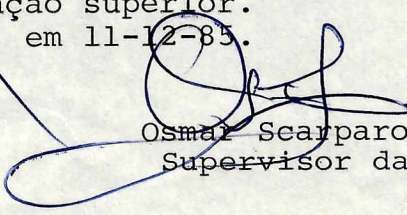
/SO Processo nº 2179/84-9
Gabinete

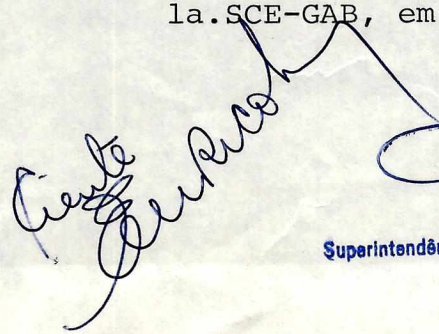
Senhor Superintendente:

Os esclarecimentos prestados pelo Senhor ORMUZ RIVALDO responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de BENTO GONÇALVES, no exercício de 1983, encontram-se devidamente analisados nas folhas 290 a 293, com o que concordamos.

Observa-se que persistem as deficiências destacadas nos itens IV - 1 - Dos Balanços e IV - 2 e - Das Inspeções, e que se classificam no Grupo I dos critérios adotados para apreciação da matéria.

À consideração superior.
1ª.SCE-GAB, em 11-12-85.


Osmar Scarparo Martins,
Supervisor da 1ª.SCE.


Superintendência de Controle Externo, em 13-12-85

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

06/03/86

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 00009 / 86

ASSUNTO : Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, do exercício de 1983.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do processo de nº 009/86, Decreto Legislativo 01/86, que aprova as constas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, do exercício de 1983, considerando o exposto no Parecer de nº 4.825 do Tribunal de Contas do Estado, pela sua Segunda Câmara, de PARECER que as contas sejam aprovadas pela Câmara Municipal, os Vereadores, membros da presente Comissão, acatando a decisão superior, após a devida análise legislativa, considera que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

Vereador Enio Cristófoli - Presidente

Vereador Victoriano R. Antunes - Membro

Vereador Jauri da Silveira Peixoto - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 0009 / 86

ASSUNTO : Analisa as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves-Exercício 1983.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer:

O Vereador abaixo firmado, ^w membro da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o processo nº 009/86 que trata das contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e considerando as inúmeras falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, tais como:

a) Admissão de 148 servidores no período de janeiro/83 a dezembro/83, sem o competente concurso público, em desacordo ao parágrafo 1º do artigo 97 da Constituição Federal.

b) Falta dos registros analíticos dos bens móveis e imóveis nos termos do artigo 94 da Lei Federal 4320/64.

c) Pagamento do salário-família aos servidores celetistas vem sendo procedidos indevidamente.

d) Inexistência do Parecer Técnico da Contadoria quanto a validade dos documentos anexos as prestações de contas das entidades beneficiadas com auxílios do Município.

e) Empenho de despesa sem dotação orçamentária no exercício de 1983.

Diante do acima exposto, somos de Parecer que as contas relativas ao exercício de 1983, sejam rejeitadas pelo Plenário da Colenda Câmara de Vereadores.

Sala da Sessões Fernando Ferrari, 20 de março de 1986.


Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 162º R.I. - Depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (14 Vereadores):

III - A rejeição ao parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito.

(Presidente não precisa votar)

(?)

28.139

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO 01786, DE 21.03.86

APROVADO

VOTAÇÃO: Único

8 x 11 votos

SALA DAS SESSÕES, 20/03/86

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES, DO EXERCÍCIO DE
1983.

Vereador

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 4825, de 26 de dezembro de 1985, do Tribunal de Contas do Estado, que é de opinião que as contas do exercício de 1983, da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;

Considerando o Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, representada por dois de seus membros, exarado ao Processo nº - CM 0009/86, de 24 de fevereiro de 1986; e

Considerando a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

ART. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao exercício de 1983.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NEURIDES MACIA D. PETERLE
Diretora-Geral

MILAN, DUPONT, SPILLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, solicita parecer a respeito da aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, do exercício de 1983.

Ora, a análise do balanço geral de 1983, da Prefeitura deste município, já foi objeto de **exaustiva** e **detalhada** apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, portanto foi analisada pelo órgão competente.

Com efeito, devemos observar tão somente as falhas apontadas pelo relatório da 1ª Supervisão de Controle Externo, colocadas nos itens I e III, da mesma, para que se evite futuros erros.

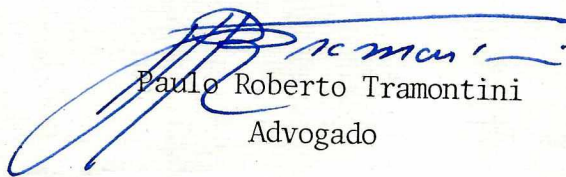
Caso, os senhores vereadores quizerem um parecer mais detalhado, entende o signatário da presente, que a matéria esta mais afeta ao departamento econômico desta casa, a qual, deverá dar seu parecer.

Nosso parecer é pela aprovação, pois, o Tribunal de Contas já aprovou tal balanço, de forma segura, analisando esta matéria complexa que é o Direito Financeiro, através do parecer nº 4825 de 26 de dezembro de 1985.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 26 de março de 1986.


Paulo Roberto Tramontini
Advogado